

PAI

PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA



SEAD
Secretaria de
Administração





**PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA (PAI) DO
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**



SEAD
Secretaria de
Administração



GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
Clécio Luís Vilhena Vieira

VICE-GOVERNADOR
Antônio Pinheiro Teles Júnior

SECRETÁRIO (A) DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Cinthya Noemia Mendes Gomes

SECRETÁRIO (A) ADJUNTO (A) DE GESTÃO DE PESSOAS
Xirlene do Socorro da Costa

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA
Diego de Araújo Lima

COORDENADOR (A) DE GESTÃO DE PESSOAS- CGP
Catia Bona de Almeida Santos



ELABORAÇÃO E COLABORAÇÃO



Catia Bona de Almeida Santos



Icaro Bruno Barcellos Lopes



Meireane Araújo Bandeira



Dinaldo Pereira da Trindade



Equipe da Coordenadoria de Gestão de Pessoas- CGP



Equipe Técnica de Gestão de Pessoas- CGP



CAPA, ARTE, DIAGRAMAÇÃO

Luisi Maria Pena da Costa



SUMÁRIO



Apresentação	06
Averbação do tempo de serviço	07
Importância da averbação do tempo de serviço	08
1. O que é o PAI	09
2. Quem pode aderir	09
3. Quem não pode aderir	10
4. Período de adesão	11
5. Como aderir	11
6. Órgãos responsáveis	12
7. Benefícios financeiros do PAI	12
8. Indenizações (parceladas)	12
9. Início dos pagamentos	13
10. Desistência	13
11. Dívidas com o Estado	13
12. Comissão Especial	14
13. Tramitação dos processos	14
14. Checklists previstos no decreto	14
Conclusão	15



APRESENTAÇÃO



O Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI consiste numa modalidade de desligamento do serviço público, que tem como principal característica o oferecimento de um pacote de benefícios que serão concedidos àqueles servidores que optarem por aderir ao Programa.

Esta cartilha foi elaborada com o objetivo de apresentar as principais informações sobre o Programa, possibilitando que os servidores interessados compreendam seus requisitos, benefícios, procedimentos e implicações. Ao longo deste material, serão detalhados os critérios para participação, as etapas do processo e os direitos assegurados aos participantes, a fim de apoiar a tomada de decisão de forma consciente e segura.

Por fim, cumpre frisar que todo o processo de aposentadoria proporcionado por este Programa será pautado no acompanhamento individualizado e na transparência quanto às fases a ele inerentes.





AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO



O que é?

A averbação de tempo de serviço é a incorporação do tempo de contribuição que o servidor exerceu em outros vínculos ao vínculo atual, de forma que o tempo trabalhado em outras instituições públicas ou privadas seja somado ao atual.



Quem pode utilizar: Servidor Público Efetivo

Importância da averbação

A contagem do tempo de contribuição é um dos principais requisitos a serem preenchidos para a obtenção de benefícios previdenciários, a exemplo da aposentadoria voluntária integral.



ATENÇÃO!

A averbação do tempo de serviço dos servidores que aderirem ao PAI poderá ser realizada no próprio processo de adesão, bastando que o servidor anexe a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC do INSS ou de outro Regime Próprio de Previdência, ou o protocolo de requerimento da CTC caso ainda não esteja pronto.

OBS: Obtenha sua CTC no portal do INSS, <https://meu.inss.gov.br> ou no órgão previdenciário de outros regimes próprios.





Importância da averbação do tempo de serviço

1

Conhecimento por parte do órgão das experiências profissionais de seus servidores, colaborando assim para o seu melhor aproveitamento.

2

A contagem do tempo de contribuição é um dos principais requisitos a serem preenchidos para a obtenção de benefícios previdenciários.

3

Quanto antes você completar o tempo necessário, mais rápido terá acesso aos benefícios como abono de permanência e direito à aposentadoria, licença prêmio de cargos anteriores, disponibilidade, dentre outros.

4

A averbação do tempo de serviço também é importante para que o trabalhador consiga se aposentar no tempo correto e com valor adequado, uma vez que ela padroniza o cálculo do tempo de contribuição em um regime só.



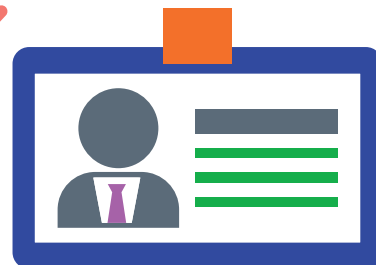


1. O que é o PAI

O Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) é um programa criado pelo Governo do Estado do Amapá para incentivar a aposentadoria voluntária dos servidores efetivos civis que já preencheram os requisitos para a aposentadoria voluntária integral, e que proporciona a concessão de diversos benefícios e o pagamento de passivos trabalhistas nos moldes do programa.



2. Quem pode aderir?



Podem aderir os **servidores efetivos civis do Poder Executivo estadual** que:

- Recebam **abono de permanência**; ou
- Já tenham **direito à aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição**, ou venham a completar os requisitos até **31/12/2025**.

Inclusão especial: servidores que já solicitaram aposentadoria e ainda estão em atividade também podem aderir.





3. Quem não pode aderir?



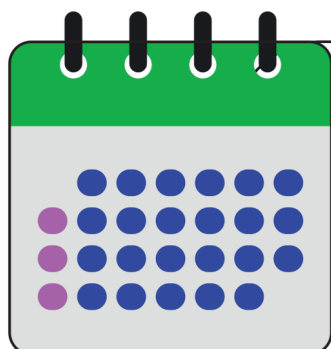
Ficam **excluídos do programa** os servidores que:

1. Tenham **mais de um período de férias acumuladas** até 2024;
2. Tenham usufruído de licença para realizar aperfeiçoamento, estágio, pósgraduação e especialização, com ônus para o Estado e **não cumprido o tempo mínimo de permanência** após a conclusão;
3. Estejam **respondendo a PAD** ou tenham **condenação administrativa ainda com efeitos da sanção**;
4. Respondam ou tenham sido **condenados em ações judiciais por improbidade, crime, ou que envolvam ressarcimento ao erário**;
5. Já estejam na condição de **aposentadoria compulsória**.

Obs: A simples existência de PAD ou processo judicial **não impede o recebimento do pedido de adesão**, mas a exclusão só vale após decisão definitiva.



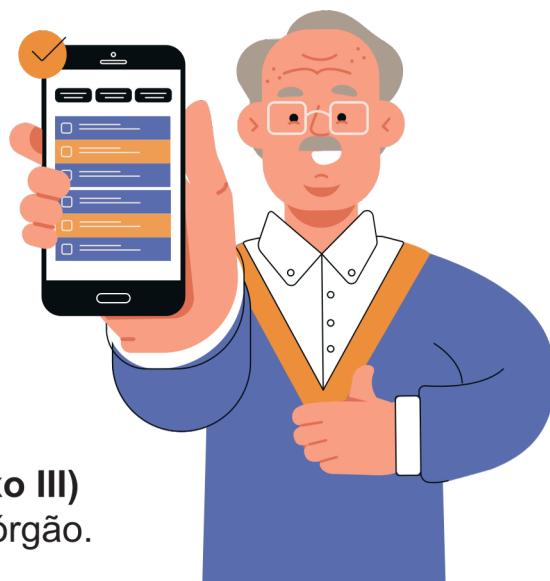
4. Período de adesão



05 de agosto a 03 de novembro de 2025
Não serão aceitos pedidos fora do prazo.



5. Como aderir?



O servidor deve:

- Preencher os seguintes formulários:
 - **Formulário de Adesão (Anexo I)**
 - **Termo de Adesão ao PAI (Anexo II)**
 - **Declaração de Inacumulabilidade (Anexo III)**
- Protocolar no **setorial de pessoal** do seu órgão.

Documentos obrigatórios variam conforme o tipo de aposentadoria (geral ou especial), mas incluem RG, CPF, CNIS, certidão de tempo de contribuição, comprovantes bancários, declaração de PAD, etc.



6. Órgãos responsáveis



•**Órgãos de origem:** recebem pedidos, abrem processo no Prodoc e orientam o servidor;



•**SEAD:** analisa critérios, abre processo de aposentadoria, calcula benefícios e gerencia o programa;



•**AMPREV:** faz a **análise final** e concede a **aposentadoria**.



7. Benefícios financeiros do PAI

Benefícios mensais (por até 24 meses ou até aposentadoria compulsória):

1. **14% do vencimento** do servidor (último contracheque);
2. **Valor alusivo ao auxílio alimentação;**
3. **30% da gratificação modular** (para professores que Atuam no Sistema Organizacional Modular de Ensino);
4. Diferença entre o **vencimento atual e a última faixa salarial** aos servidores pertencentes às carreiras que fizeram parte da política de reestruturação de 2025 (limitado ao valor da soma dos benefícios alusivos às manutenções do abono de permanência e auxílio-alimentação.)

Os valores não são reajustados nem incorporados à aposentadoria e não sofrem incidência de desconto previdenciário, imposto de renda e margem consignável.



8. Indenizações (parceladas)

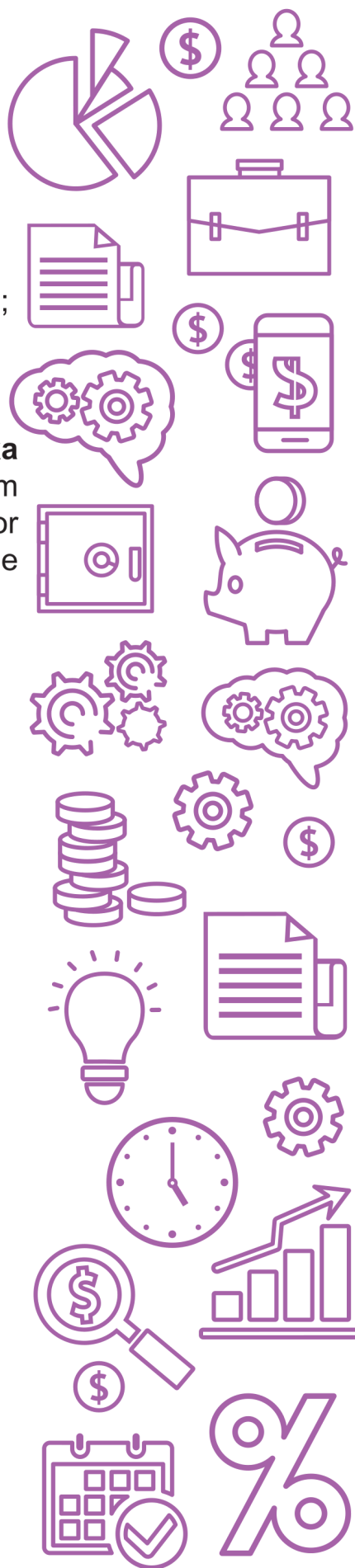
1. **Retroativos de abono de permanência;**
2. **Retroativos de progressões funcionais;**
3. **Conversão em pecúnia das licenças-prêmio não usufruídas.**

Forma de cálculo:

A quantidade de parcelas das indenizações trabalhistas será apurada por fórmula matemática considerando:

- Valor total da indenização,
- Remuneração bruta,
- Benefícios do inciso anterior,
- Percentual de 80% para limitar o valor mensal.

Limite de até 40 parcelas, com eventual valor restante pago de uma só vez.





9. Início dos pagamentos



- Os pagamentos (benefícios + indenizações) começam em **até 60 dias após a publicação do ato de aposentadoria.**

- Serão incluídos na **folha de pagamento regular** do Estado.



10. Desistência



O servidor pode **desistir da adesão**, desde que: Faça o pedido **antes da publicação do ato de aposentadoria.**



11. Dívidas com o Estado



Caso o servidor tenha **débito com o Estado**, o valor será **descontado** das indenizações a receber.

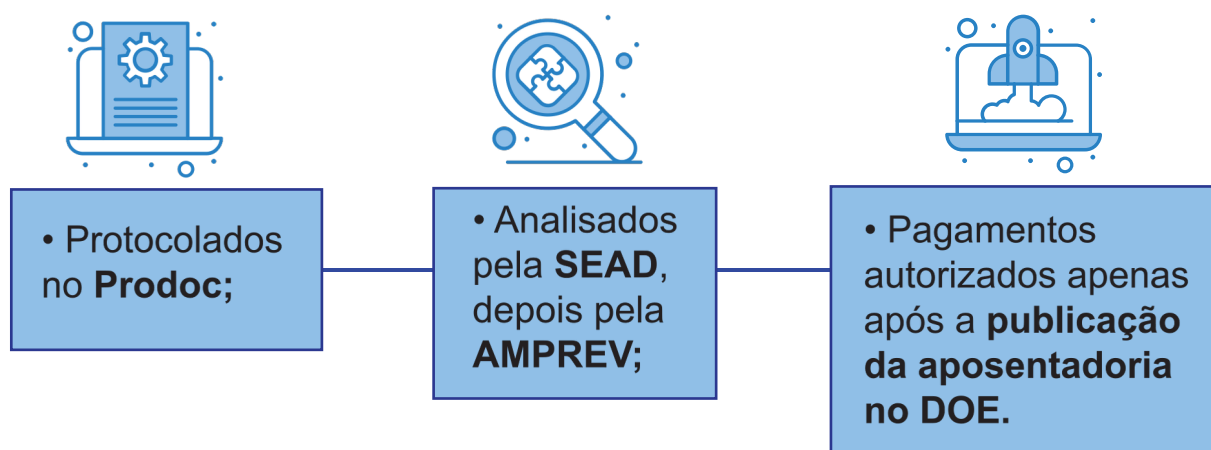


12. Comissão Especial

Será formada uma Comissão Especial para **planejar, monitorar e supervisionar** o PAI, presidida pela Secretária de Administração.



13. Tramitação dos processos



14. Checklists previstos no decreto

[CLICK AQUI PARA ACESSAR: FORMULÁRIO, TERMO E DECLARAÇÃO](#)



- ☒ Formulário de Adesão
- ☒ Termo de Adesão
- ☒ Declaração de Inacumulabilidade

CONCLUSÃO



Tendo por objetivo suprir a necessidade de se estabelecer uma política institucional de reconhecimento e valorização do servidor, que tanto contribuiu com a Administração Pública e que, voluntariamente, inicia seu processo de aposentadoria, é que se apresenta o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI 2.

O Programa possui como principal atrativo a concessão de até 4 benefícios a serem concedidos pelo período de até 24 meses, concomitantemente com o pagamento das indenizações trabalhistas, cujo valores totais das parcelas normalmente ultrapassam o salário líquido do servidor, além da previsibilidade do pagamento e dos cálculos dos direitos previstos, de ofício, por meio de processo administrativo de adesão ao programa.

Ademais, a Administração Pública traz consigo a missão de fazer cumprir, através da implementação do PAI, os princípios constitucionais e administrativos norteadores da excelência na gestão estratégica de pessoas e na responsabilidade fiscal a ela confiados.